

CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULO AUTOMÓVEL E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONDIÇÕES GERAIS****PREÂMBULO**

Entre SARAFAUTO – ALUGUER, COMÉRCIO E REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, LDA., pessoa coletiva nº 502592419, com sede social na Rua da Raposeira, 180, Confraria 2420-203 Colmeias (Leiria), adiante designado por Sarafauto, e o cliente identificado nas condições particulares, adiante designado por Cliente, estabelece-se um contrato de aluguer de veículo automóvel e/ou prestação de serviços que se regula pelas presentes condições gerais e as condições particulares constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Em caso de dúvida entre o disposto nas condições gerais e nas condições particulares, prevalecem estas últimas.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

1. **Cliente** – Entidade ou pessoa que adere às presentes condições gerais e que se encontra identificada nas condições particulares.
2. **Utilizador** – pessoa indicada pelo Cliente e autorizada a utilizar habitualmente o veículo.
3. **Fornecedor** – Entidade que efetua a prestação dos serviços contratados e sempre que estes não forem executados pela Sarafauto.
4. **Veículo** – O veículo automóvel adquirido ou propriedade da Sarafauto e que por esta é dado de aluguer ao Cliente, ou o veículo automóvel indicado pelo Cliente no qual ou em relação ao qual serão executados os serviços contratados.
5. **Proposta de Aluguer e/ou Prestação de Serviços** – Documento subscrito pelo Cliente e pela Sarafauto, mediante o qual esta última adquire o veículo descrito na referida proposta a fim de o alugar ao Cliente e/ou contrata os serviços complementares discriminados na mesma a fim de os prestar ao cliente.
6. **Contrato de Aluguer/ Condições Particulares** – Documento subscrito pelo Cliente e pela Sarafauto, relativo a cada veículo incluído no âmbito do presente contrato, do qual constam, entre outros, a identificação da marca, modelo e matrícula do veículo, identificação dos serviços contratados e o prazo do contrato individual.
7. **Serviços Contratados** – Os serviços selecionados e identificados na proposta de aluguer e nas condições particulares acordadas com respeito a cada veículo e que são objeto do contrato celebrado.
8. **Apólice** – Documento que titula o contrato de seguro do veículo, onde constam as coberturas, exclusões, direitos e procedimentos em caso de sinistro, (inclui minuta de procedimentos a ter em conta em caso de sinistro).

DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula 1ª - Contratação do aluguer e/ou prestação de serviços**

1. Considera-se contratado o aluguer do veículo e/ou prestação de serviços com a aceitação expressa, pelo Cliente, da proposta apresentada pela Sarafauto.

2. Após a receção da aceitação da proposta, a qual poderá ser efetuada no formulário próprio entregue pela Sarafauto, e sem necessidade de mais qualquer outra formalidade, iniciará a Sarafauto todos os procedimentos com vista à prestação dos serviços constantes da proposta e/ou à aquisição do veículo, quando seja acordado o seu aluguer. Se o Cliente revogar a proposta após a sua aceitação, e consoante o contrato em causa, terá que indemnizar a Sarafauto, no prazo máximo de 30 dias, em valor correspondente à diferença entre o custo de aquisição do veículo e o preço de revenda, mas sempre até ao limite de 30% do PVP em novo, ou ao valor das despesas de contratação comprovadamente realizadas pela Sarafauto.
3. De acordo com a proposta, serão subscritas pelo Cliente e pela Sarafauto, as condições particulares.

DO CONTRATO: PROCEDIMENTOS

Cláusula 2ª - Aluguer de veículo

1. Entrega do veículo:

1.1. A Sarafauto entrega ao Cliente e este recebe o veículo, identificado nas condições particulares, para que dele se sirva e o utilize nos termos acordados no presente contrato. A entrega do veículo será efetuada ao Cliente ou a quem este designar, em local indicado pela Sarafauto, após prévia informação ao Cliente.

1.2. No ato de entrega do veículo será preenchido e assinado pelo Cliente, ou pela pessoa por si designada, um "Auto de entrega do Veículo", o qual certifica a sua aceitação pelo Cliente, bem como o facto de que este é entregue em perfeitas condições e com todos os acessórios e extras com que deva estar equipado. A Sarafauto só se responsabilizará por eventuais anomalias verificadas no veículo desde que estas tenham sido mencionadas nesse Auto, a menos que as mesmas não sejam claramente visíveis no ato de entrega, ou provenham de um defeito de fabrico.

1.3. No ato de entrega do veículo são entregues obrigatoriamente ao Cliente, a fim de por ele serem apresentados às autoridades quando assim lhe forem exigidos, o Documento Único Automóvel (DUA) ou na ausência deste, uma declaração de circulação devidamente válida, comprovativo de seguro automóvel válido, o contrato de aluguer e a folha de inspeção, quando aplicável.

1.4. A não entrega pela Sarafauto dos documentos acima referidos implica que esta se responsabilize pelas infrações decorrentes pela ausência da referida documentação.

1.5. Fora do caso previsto no número anterior, a responsabilidade pelas infrações decorrentes pela ausência da documentação relativo ao veículo, é sempre do Cliente.

1.6. O contrato tem início à data de entrega do veículo e durará por todo o prazo constante das condições particulares.

2. Condições de uso e utilização.

- 2.1. O Cliente assume a responsabilidade e o risco inerente à guarda, circulação e utilização do veículo.
- 2.2. O Cliente deverá fazer do veículo uma utilização diligente e cuidada e deverá comunicar por escrito à Sarafauto qualquer defeito ou anomalia no funcionamento do veículo, abstendo-se de praticar qualquer ato do qual possa resultar a exclusão da garantia legal ou contratual prestada pelo vendedor e/ou pelo fabricante do veículo.
- 2.3. O Cliente não poderá fazer autorizar a condução do veículo por quem não esteja legalmente habilitado para o efeito, ou se encontre em situação que prejudique a boa condução, designadamente quando sob influência do álcool, estupefacientes ou narcóticos.
- 2.4. O Cliente poderá efetuar a montagem de quaisquer extras, acessórios e equipamentos no veículo, devendo, porém, obter da Sarafauto prévia autorização por escrito, contratar a sua execução em concessionários oficiais da marca do veículo ou outros indicados pela Sarafauto, mas sempre de acordo com as especificações do fabricante. Exceciona-se a montagem de telemóveis que poderão ser efetuadas sem prévia autorização da Sarafauto, sem prejuízo da responsabilidade do Cliente por quaisquer danos provocados pela sua aposição.
- 2.5. É permitida a inserção de menções publicitárias no veículo desde que tal facto seja previamente comunicado à Sarafauto e sejam obtidas pelo Cliente as autorizações legais para o efeito. As menções publicitárias deverão ser removidas no termo do aluguer e o veículo repostado no estado em que se encontrava antes da sua aposição.
- 2.6. O Cliente assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou sanções que decorram da omissão de qualquer dever legal ou prática de facto proibido por lei, quer decorrente da condução do veículo, quer da sua circulação, ainda que efetuada por terceiros, autorizados ou não pelo Cliente.
- 2.7. Cabe ao Cliente submeter o veículo às inspeções Periódicas Obrigatórias nos centros de inspeção destinados para o efeito e dentro dos prazos definidos por lei, o custo das IPO 's encontra se incluído no contrato. Salvo Inspeções Extraordinárias exigidas pela atividade realizada pelo cliente. Em caso algum, poderá o Cliente invocar falta de informação por parte da Sarafauto, para o não cumprimento atempado daquela obrigação legal.
- 2.8. Quando tenha sido contratado limite de quilometragem para o aluguer e verificando-se a situação constante do nº 1.13 da cláusula 3ª, poderá a Sarafauto, por acordo com o Cliente, proceder à reformulação do aluguer para outra quilometragem.

3. Condições do seguro

3.1. O veículo tem que ser objeto de seguro durante a vigência do contrato de aluguer, devendo a respetiva apólice ter obrigatoriamente a cobertura de responsabilidade civil limitada (RC), e ainda a de danos próprios (DP), que inclui Choque, Colisão, Capotamento, Incêndio e Furto ou Roubo (CCCI e FR), QIV (Quebra Isolada de Vidros) salvo se, quanto a esta última, o contrário for decidido por uma das partes, a qual assumirá o risco pelos danos causados ao veículo.

3.2. Na cobertura de danos próprios, o capital mínimo será indicado pela Sarafauto que constará como beneficiária do seguro e a quem deverão ser efetuados os pagamentos de indemnizações, em caso de sinistro, salvo sub-rogação expressa e por escrito a efetuar pela Sarafauto quanto àqueles direitos.

3.3. O Cliente deverá cumprir e proceder em conformidade com as obrigações consignadas na apólice, suportando, em caso de sinistro cuja responsabilidade não seja inequivocamente do terceiro, a franquia a que haja lugar.

3.4. Caso o cliente, contrate ele, o seguro para o veículo deverá sempre indicar a Sarafauto como beneficiária do seguro e a quem deverão ser efetuados os pagamentos de indemnizações, bem como o Cliente deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pelas coberturas contratadas ou não, na apólice que ele é responsável.

Cláusula 3ª - Prestação do serviço de Manutenção e Pneus a custo garantido

1. Prestação de serviços de manutenção a custo garantido.

1.1. A Sarafauto, através de fornecedores contratados para o efeito, obriga-se a gerir a execução dos serviços de manutenção e reparação do veículo identificado nas condições particulares, os quais abaixo se discriminam e a pagar os respetivos custos.

1.2. Os serviços serão prestados pelo(s) fornecedor(es) escolhido(s) pela Sarafauto. O Cliente deverá assegurar, no que respeita aos serviços de revisões periódicas, que estas sejam efetuadas no prazo de e com a periodicidade indicada pelo fabricante.

1.3. Do serviço de manutenção a custo garantido constam as seguintes intervenções:

- a) A manutenção periódica programada, constante do manual do veículo de acordo com instruções do fabricante;
- b) As reparações de anomalias passíveis de afetar o funcionamento normal do veículo, inclusivamente substituição de material de desgaste, desde que as mesmas não se encontrem excluídas nos termos do nº 1.7 da cláusula 3ª.
- c) Reposição de níveis de óleos e fluidos (entre serviços) resultante da utilização normal do veículo;
- d) Prestação de apoio ao cliente e as recomendações necessárias à utilização do veículo, segundo as indicações do fabricante.

1.4. Em complemento à prestação de serviços de manutenção a custo garantido, pode o Cliente contratar a substituição de pneus a custo garantido. Neste serviço estará contemplada a sua substituição provocada pelo desgaste normal no caso do serviço ILIMITADO e a substituição até ao limite de unidades referidas nas condições particulares do contrato, para o caso do serviço LIMITADO.

Nota: no caso de o serviço de pneus contratado ser ILIMITADO, considera-se, a contratação de 4 (quatro) pneus por cada 40.000 kms contratados

1.5. A substituição de pneus, o alinhamento de direção e o equilíbrio de rodas, serão efetuadas em oficinas da especialidade, selecionadas para o efeito pela Sarafauto. O alinhamento de direção e o equilíbrio de rodas serão da responsabilidade da Sarafauto, no momento das substituições de pneus e fora delas, uma

vez por ano ou a cada 20.000 quilômetros, conforme o que ocorrer primeiro, nos veículos em que o serviço de substituição de pneus a custo garantido esteja contratado.

1.6. A Sarafauto obriga-se à substituição dos pneus do veículo por pneus de medidas idênticas e que garantam a sua segurança e a qualidade de origem, mas assiste-lhe o direito à escolha das marcas.

1.7. Do serviço de manutenção a custo garantido estão expressamente excluídas as intervenções e reparações resultantes da utilização negligente, alteração de ordem pública, vandalismo, furto, roubo, acidente, bem como lavagens, substituição ou reparação de vidros, reparação ou desempenho de jantes, reparação de furos, reparação ou pintura de carroçaria, acessórios instalados pelo Cliente, combustível, substituição de óleos (entre serviços), substituição de material de desgaste sempre que a mesma não seja motivada por desgaste normal e/ou defeito de fabrico.

1.8. A pedido do Cliente, a Sarafauto assegura a realização das intervenções excluídas do serviço de manutenção a custo garantido. O Cliente pagará à Sarafauto, nas condições definidas na cláusula 6ª, o valor da intervenção acrescida de uma taxa de 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor

1.9. Em caso de intervenções de emergência, efetuadas no estrangeiro ou por concessionários não abrangidos pela rede Sarafauto, o Cliente deverá solicitar fatura/recibo em nome da Sarafauto e proceder à sua liquidação. Na sequência dessa reparação de emergência, o Cliente deverá imediatamente notificar a Sarafauto, a qual após a receção da fatura, do respetivo recibo e da carta explanatória, reembolsará o Cliente. O critério do referido reembolso será efetuado de acordo com o grau de emergência, razoabilidade dos custos e será definido entre o Cliente e a Sarafauto.

1.10. A prestação dos serviços de manutenção durará pelo prazo definido nas condições particulares ou pela quilometragem contratada, cessando com o primeiro evento que se verificar.

1.11. O Cliente poderá solicitar a reformulação da quilometragem contratada, sempre que estime ultrapassar a mesma mediante a atualização do valor da renda mensal.

1.12. A Sarafauto assume a obrigação de devolver ao Cliente o valor por quilómetro não percorrido, definido nas condições particulares, quando no termo do contrato a quilometragem do veículo por defeito esteja devidamente contratada.

1.13. Se decorrido metade da vigência do contrato, se verificar que a quilometragem média anual efetivamente percorrida for 15% superior à contratada, poderá o Cliente e/ou a Sarafauto, a qualquer tempo, solicitar a reformulação do contrato para outra quilometragem/outra viatura.

1.14. Fora dos casos previstos nos nºs 1.11, 1.12 e 1.13 da cláusula 3ª, e verificando-se a cessação do contrato antes do decurso do termo do contrato, a Sarafauto terá o direito a receber do Cliente:

a) Em caso de cessação do contrato resultante da caducidade ou denúncia, tal como definido respetivamente nas cláusulas 8ª e 9ª, à compensação pecuniária (C), resultante do somatório das fórmulas descritas abaixo ($C=A+B$):

A - (kms percorridos à data da denúncia) - (kms contratados * (Duração realizada / Duração contratada)) = desvio de kms*custo km contrato = saldo devedor*

B - (nº pneus utilizados) - (Nº pneus contratados * (Duração realizada / Duração contratada)) = desvio de pneus* custo por pneu = saldo devedor*

* Saldo Devedor = Não dá direito a crédito ao Cliente no caso de ser um valor negativo.

2. Prestação do serviço de Controlo dos Custos de Manutenção.

2.1. Mediante a contratação deste serviço, a Sarafauto efetuará para o Cliente:

a) Controle das condições de utilização do veículo.

b) Indicação da verificação de custos que considerar excessivos ou supérfluos quanto à utilização do veículo.

c) Acompanhamento das intervenções oficinais através da respetiva autorização, apenas lhe competindo autorizar as que resultam da aplicação do nº 1.3 da cláusula 3ª e as relativas à substituição de pneus.

d) Pagamento aos fornecedores por conta do Cliente das intervenções acima referidas.

2.2. A prestação do serviço de controlo de custos durará pelo prazo de doze meses, renovando-se por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes a efetuar por escrito com antecedência de 30 dias em relação ao seu termo inicial ou prorrogação.

2.3. As partes poderão incluir no âmbito deste serviço a prestação de outras tarefas mediante acordo escrito.

3. Disposições comuns.

3.1. Para a resolução de litígios o Cliente pode recorrer a uma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo: CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo - 213 847 484. Mais informações em Portal do Consumidor www.consumidor.pt.

3.2. Os serviços de manutenção e a substituição de pneus obrigam à prévia requisição à Sarafauto, com cinco dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida. A Sarafauto procederá à marcação dos respetivos serviços de acordo com a disponibilidade dos fornecedores.

3.3 Constituem deveres do Cliente:

a) Submeter o veículo às intervenções de manutenção preventiva e corretiva, nas quilometragens e prazos adequados, de acordo com as especificações do fabricante e constantes no manual de manutenção do veículo.

b) A verificação e manutenção dos níveis de óleo e de fluidos e da pressão de pneus;

c) Informar a Sarafauto da existência de alguma anomalia no veículo, resultante da sua utilização ou de má prestação de serviços.

d) Em caso de avaria com imobilização na estrada, cabe ao Cliente, ativar o serviço de assistência em viagem, caso o mesmo esteja contratado com a Sarafauto, ou em alternativa assumir os custos de transporte do veículo, que resultem do reboque do mesmo para qualquer ponto da rede de assistência Sarafauto, podendo para isso contactar a Sarafauto que se encarregará de ativar o reboque, debitando posteriormente o respetivo custo de acordo com o definido no nº 1.4 da cláusula 3ª.

Cláusula 4ª - Prestação do serviço de Veículo de Substituição

1. Sempre que o Cliente contratar a prestação do serviço de veículo de substituição a Sarafauto, procederá à substituição do veículo do Cliente

2. O serviço de veículo de substituição poderá ser contratado na seguinte modalidade:

Serviço MSR – Nesta modalidade o Cliente terá direito a 2 dias por cada imobilização necessária para intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva, 20 dias/ano em caso de imobilizações por sinistro e 60 dias/ano em caso de furto ou roubo;

3. As coberturas em dias por intervenção ou em dias/ano acima indicadas, são coberturas máximas. Sempre que o tempo necessário à realização das intervenções for inferior ao indicado, constitui obrigação do cliente entregar o veículo de substituição no dia em que lhe for indicado a conclusão da intervenção por parte da Sarafauto. O veículo de substituição deverá ser entregue no balcão rent-a-car ou na oficina, em função do serviço contratado.

4. A utilização do serviço de veículo de substituição obriga a prévia requisição à Sarafauto com indicação do número de dias pretendidos, data do início pretendido e motivo da solicitação do serviço. A Sarafauto informará, na altura da solicitação do serviço, qual a cobertura e saldo do mesmo, caso se trate do serviço de fundo limitado. Será da responsabilidade do Cliente o custo referente aos dias de utilização que se verificarem para além dos limites contratados ou saldos disponíveis.

5. A solicitação dos serviços fora das condições acima referidas, apenas poderá ser efetuada em caso de urgência comprovada e verificada fora do horário normal de funcionamento da Sarafauto. Nesta eventualidade o Cliente e/ou o utilizador obriga-se a informar a Sarafauto, no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Se se verificar que o requisitante não tinha direito ao veículo de substituição, por inexistência de dias disponíveis e/ou por utilização de grupo superior ao contratado, o Cliente ou o utilizador serão solidariamente responsáveis pelo pagamento dessas importâncias à Sarafauto.

6. A Sarafauto obriga-se a diligenciar a prestação destes serviços com a rapidez possível, tendo em conta a disponibilidade do fornecedor e a antecedência com que o pedido é feito pelo Cliente.

Cláusula 5ª – Serviço VIP

1. No âmbito deste serviço as partes podem acordar, nas condições particulares do contrato, a prestação dos serviços complementares designados por:

Serviço VIP

- Serviço em que o Cliente mediante aprovação da Sarafauto, contrata a recolha e devolução da viatura na morada do Cliente.
- A Sarafauto responsabiliza se pela recolha da viatura a fim de proceder às Manutenções e Inspeções Periódicas Obrigatórias

- Acesso ao Serviço ILIM – Nesta modalidade o Cliente terá direito à substituição do veículo em caso de imobilização motivada por intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva, ou em caso de privação de uso decorrente de sinistro, furto ou roubo.

Cláusula 6ª - Pagamentos

1. Os montantes devidos pelo Cliente vencem-se com a periodicidade indicada nas condições particulares.
2. No caso de aluguer de veículo automóvel e quando este for entregue ao Cliente em data não coincidente com a de início do contrato, o Cliente pagará à Sarafauto, conjuntamente com a 1ª renda e a título de despesas por entrega antecipada, um valor correspondente à fração proporcional do custo mensal acordado.
3. Como contrapartida pela prestação de serviços, o Cliente pagará o montante discriminado para cada um deles. No caso da contratação de mais um serviço, não poderá efetuar pagamentos parcelares ou por conta, englobando-se estes numa única prestação.
4. Sempre que a prestação de serviços envolver o pagamento a fornecedores, efetuados pela Sarafauto por conta do Cliente, relativamente a serviços de âmbito extracontratual, este para além da prestação mensal acordada, obriga-se a efetuar o reembolso à Sarafauto, de acordo com as tabelas em vigor à data da realização do serviço, dos montantes que lhe forem debitados pela mesma. Os referidos montantes serão devidos a partir da data constante nas respetivas faturas.
5. Os pagamentos dos custos mensais relativos aos contratos de aluguer de veículo automóvel e/ou prestação de serviços, serão efetuados por meio de "Autorização de Débito em Conta" a favor da Sarafauto, mediante autorização por escrito do Cliente, obrigando-se este a ter a conta bancária aprovacionada pelos montantes devidos nos termos contratuais.
6. O Cliente obriga-se a manter válida a autorização de "débito em conta" a favor da Sarafauto até ao final do contrato e a sua alteração só poderá ser efetuada com prévia autorização por escrito da Sarafauto.
7. O Cliente obriga-se à assinatura de um documento (Letra/ Livrança), como garantia financeira à Sarafauto, de modo a esta última poder avançar judicialmente na falta do cumprimento da alínea 5 da presente cláusula.
8. Em caso de mora no pagamento de qualquer montante devido serão imputados juros de mora à taxa máxima permitida para crédito de empresas comerciais, sem prejuízo da possibilidade da resolução do contrato pela Sarafauto.

DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª - Restituição do veículo

1. Em caso de cessação do contrato de aluguer, pelo prazo ou por qualquer outro motivo que o determine, o veículo deverá ser devolvido no local indicado nas condições particulares. Para o efeito, a Sarafauto, com trinta dias de antecedência, comunicará por escrito ao Cliente a data de entrega.

2. O disposto no número anterior só não se aplica à cessação do contrato decorrente da perda total do veículo quando os salvados fiquem pertença da seguradora e nos casos de caducidade decorrente do furto ou roubo do veículo.

3. O Cliente deverá entregar o veículo em normal estado de conservação e reparação, devidamente acompanhado de:

- a) Livro de revisões; no caso da Sarafauto as ter entregue
- b) Certificado de garantia; no caso da Sarafauto as ter entregue
- c) Chaves entregues;
- d) Todos os extras, acessórios entregues com o veículo aquando da venda em novo como sejam: triângulo de sinalização, macaco, caixa de primeiros socorros, etc.

4. Aquando da entrega do veículo será elaborado e assinado pela Sarafauto e pelo Cliente um "Auto de Receção do Veículo". A entrega do veículo por terceiro significa que este está autorizado a assinar o auto de receção, considerando-se como data efetiva de entrega a que constar no mesmo que terá de estar assinado pelas partes.

5. Apresentando o veículo defeitos contrários ao seu uso prudente, ou defeitos motivados por ausência de realização de manutenção preventiva ou corretiva, a Sarafauto elaborará um orçamento de reparação com base nos danos assinalados no auto de receção preenchido e assinado pelo Cliente aquando da restituição do veículo. A Sarafauto imputará ao Cliente o custo de reparação dos danos que afetarem o valor de mercado do veículo, de acordo com a tabela de reparação em vigor à data de fecho do contrato e aos melhores preços de aquisição de peças negociados entre a Sarafauto e os seus fornecedores à mesma data.

6. Apresentando o veículo a falta dos elementos designados no nº3 supra, o Cliente pagará a importância igual ao custo da sua aquisição acrescida de 10% para custos administrativos.

7. Quando tenha sido contratado limite de quilometragem para o aluguer e o veículo registre um número de quilómetros superior ao contratado, o Cliente suportará o custo por quilómetro adicional previsto na Cláusula 3ª, alínea 1.14.

8. Sem prejuízo do direito de retenção fundamentado, a Sarafauto na sua qualidade de proprietária, fica autorizada a retirar o veículo ao Cliente, sempre que a sua restituição não se efetive voluntariamente nos termos do nº1 da presente cláusula.

9. O atraso na restituição do veículo constitui o Cliente na obrigação de pagar à Sarafauto, por cada dia de atraso e a título de cláusula penal pela mora na devolução, uma quantia calculada com base na tarifa média diária aplicada pela Sarafauto disponível no site, correspondente a veículos equivalentes ao do contrato em questão.

Cláusula 8ª - Caducidade

1. O contrato caduca findo o prazo estipulado e identificado nas condições particulares. Sendo que, no caso dos eventos de perda total, furto ou roubo, quando estes tiverem sido reconhecidos formalmente pela Seguradora, os efeitos da caducidade operam entre as partes à data da comunicação do evento à

Sarafauto efetuada pelo Cliente, exceção feita para os casos em que o Cliente beneficiar da utilização de um veículo de substituição ao abrigo do contrato, situações em que a cessação produz efeitos à data em que o veículo de substituição for entregue no balcão rent-a-car.

2. No caso de o contrato abranger mais do que um veículo, verificando-se a previsão acima referida, cessa o acordo constante das condições particulares relativas ao veículo em causa, mantendo-se as presentes condições gerais e particulares aplicáveis a outros veículos.

Cláusula 9ª - Denúncia

1. O Cliente pode denunciar o contrato antes do seu termo, decorrido que esteja no mínimo 50% do período contratado

2. No caso de o contrato abranger mais do que um veículo, a denúncia feita quanto ao veículo determina a cessação das respetivas condições particulares, mantendo-se as presentes condições gerais e particulares aplicáveis a outros veículos.

3. A denúncia terá de ser efetuada por carta, registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que produzir efeitos.

4. A denúncia exercida nos termos dos números anteriores não exime o Cliente do pagamento de quaisquer quantias em dívida, sendo devida ainda pelo Cliente uma compensação pecuniária de valor igual a 30% do valor mensal total a pagar, multiplicado pelo número de meses até ao termo do contrato.

Cláusula 10ª - Resolução

1. Qualquer das partes poderá resolver o contrato celebrado com fundamento no seu incumprimento definitivo.

2. Existe incumprimento definitivo por parte do Cliente sempre que este, estando em mora relativamente ao cumprimento das suas obrigações, não a fizer cessar no prazo de 30 dias.

3. Em caso de resolução do contrato a Sarafauto terá direito a haver do Cliente o pagamento dos montantes em dívida e uma indemnização resultante de prejuízos decorrentes da resolução do contrato.

4. Quando se verificar uma situação de incumprimento das obrigações do Cliente conforme nº2 supra, tem a Sarafauto direito a resolver todos os contratos celebrados com o Cliente, relativos a quaisquer outros veículos.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Cláusula 11ª - Alterações contratuais; Quilometragem

1. O valor das contrapartidas devidas pelo aluguer e demais serviços que constam das condições particulares do contrato poderão ser alterados pela Sarafauto em consequência de alterações supervenientes dos impostos ou taxas legais devidas por força deste contrato.

2. Sempre que para os efeitos previstos no presente contrato seja necessário determinar a quilometragem do veículo, proceder-se-á ao apuramento da quilometragem efetiva. Sempre que esta não for possível ou o conta-quilómetros tiver sido adulterado ou danificado, ter-se-á em conta a quilometragem indicada na última intervenção oficial do veículo, corrigida de acordo com o decurso do tempo que após esta se tiver verificado e o número médio de quilómetros diários percorrido pelo veículo.

Cláusula 12ª - Citação e foro competente

1. O domicílio do Cliente, para efeitos de citação e notificação será o constante das condições particulares. Qualquer alteração ao domicílio deverá ser comunicada à Sarafauto, por carta registada, nos trinta dias subsequentes à mudança.

2. Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato será competente o foro da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Confraria, 4 de outubro de 2024

A Sarafauto

O Cliente